



CONTRATO	Nº 188/2018	DATA 23/10/2018
-----------------	--------------------	------------------------

Contrato(a) CONPIL CONSTRUTORA PINHEIRO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS ELEVADOS DA DESO NOS MUNICÍPIOS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO (RE11), MALHADOR (RE3), AREIA BRANCA (POV. PEDRINHAS), SANTA LUZIA DO ITANHI, SIRIRI (CONJ. SÃO JOÃO) E JAPOATÃ (POV. TATU), NO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 188/2018

Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por Preços Unitários que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **CONPIL CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente JETHRO DUARTE MOREIRA brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Meio Ambiente e Engenharia José Edson Leite Barreto, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 154.755.495-91 e a empresa **CONPIL CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA**, com sede na Rua Particular n.59, CEP 49.025-440, Aracaju(SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.992/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Jorge Luiz Leão Pinheiro inscrito no CPF/MF sob o nº 103.347.854-72, e cédula de identidade 1.006.536 SSP/PE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 17/10/18 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 94796/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do procedimento de contratação direta por DISPENSA EMERGENCIAL Nº67/2018, art.29, inciso XV da 13.303/2016, nos termos e condições do projeto básico, cujo resultado foi homologado em data de 18/10/18 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a Execução de Reforma e Recuperação dos Reservatórios Elevados da DESO nos municípios de Nossa Senhora do Socorro (RE11), Malhador (RE3), Areia Branca (Pov. Pedrinhas), Santa Luzia do Itanhi, Siriri (Conj. São João) e Japoatã (Pov. Tatu), no Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços especificados na CLÁUSULA I deste instrumento, o valor de R\$ **1.145.866,68 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo para a **execução dos serviços** será de **180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do deste instrumento.

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na legislação.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias (**INSS**), o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e, as Certidões Negativas de Débitos Municipais (**ISSQN**) e Certidão Trabalhista(**CNDT**) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 – Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico, seus Anexos e Especificações, elementos integrantes do Instrumento originante deste Contrato, legislação pertinente e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnicas indispensáveis e suficientes à realização dos serviços ora contratados;

8.2 – Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

8.3 – Credenciar por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais/gestores e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

8.4 – A CONTRATANTE exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros;

8.5 – A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;

b) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

- c) Solicitar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- d) Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da Fiscalização;
- e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- f) Realizar avaliações e medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.
- h) Após o recebimento definitivo dos serviços encaminhar cópia do "Termo de Recebimento" à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para fins de arquivo.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Após a assinatura do Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada, além das obrigações do projeto básico, da lei 13.303/2016 e do RILC/DESO a:

- 9.1.1 – Os serviços ora contratados deverão ser prestados conforme previstos no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas ;
- 9.1.2 – Executar os serviços em tempo definido na sua proposta;
- 9.1.3 - Refazer o serviço sem ônus para a DESO, em caso de má qualidade ou erro de execução;
- 9.1.4- Permitir a fiscalização do seu serviço por parte de empregado da DESO;
- 9.1.5 - A contratada se obriga a atender prontamente qualquer chamada da DESO;
- 9.1.6 - Possuir todo o ferramental e equipamentos recomendados pelos fabricantes, para execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.1.7 - Fornecer toda a mão de obra e os materiais necessários, para execução dos serviços;
- 9.1.8 - Para pagamento do objeto da contratação, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços prestados com a medição anexa. (Autorização por parte do Gerente do Contrato);
- 9.1.9 - Executar os serviços com supervisão técnica de profissional, com formação em Engenharia civil, da CONTRATADA;

9.2 – A documentação acima deverá ser entregue ao fiscal do Contrato Eng.º Jorge Inácio Rocha Oliveira.

9.3 – Executar os trabalhos relativos as obras, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente as especificações técnicas, bem como as demais instruções fornecidas pela Fiscalização, e ainda as normas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** em estrita obediência a legislação federal, estadual e municipal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo seu não cumprimento;

9.4 – Definir e programar a metodologia de execução dos serviços, submetendo-a, antes do início dos trabalhos, à aprovação da Fiscalização, acompanhada da respectiva programação geral detalhada;

9.5 – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização;

9.6 – Fornecer toda a direção e supervisão técnica/administrativa e toda a mão de obra direta e indireta necessárias a execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;

9.7 – Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

9.8 – Providenciar para que todos os seus empregados sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizadas as suas carteiras de trabalho, bem como atendam as demais exigências da **Previdência Social e da Legislação Trabalhista** em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

9.9 – Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, ou ainda qualquer taxa ou **"royalty"** eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados;

9.10 – Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre o custo de sua mão de obra, bem como referentes ao respectivo seguro de acidentes de trabalho, tributos e contribuições que gravem os custos dos trabalhos objeto do Contrato, comprovando perante a CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social**.

9.11 – Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada, ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou mesmo de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação;

9.12 – Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este Contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.13 – Caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos serviços objeto do presente Contrato, e a CONTRATANTE vier a ser notificada para integrar a lide, fica expressamente autorizada a:

a) Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

b) Ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelo advogado da CONTRATANTE, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto da CONTRATANTE, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado, o salário do advogado e do preposto da CONTRATANTE.

9.14 – Promover o registro deste Contrato e por ventura seus aditivos junto ao CREA do Estado da CONTRATANTE, bem como cópia da devida Anotação da Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas dele decorrentes e comprovando perante a CONTRATANTE, no prazo de **20 (vinte) dias** da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;

9.15 – A CONTRATADA será a única responsável pela segurança e perfeita execução das obras e serviços em todos os seus detalhes, obrigando-se:

a) manter a frente dos serviços, um preposto com poderes para prestar esclarecimentos e dar solução a dúvidas ou reclamações da DESO, sendo, sempre que possível, um Engenheiro;

b) corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer defeito que apareça **dentro de 05(cinco)anos** do recebimento dos serviços, desde que os mesmos sejam provenientes de vícios, erros de planejamento, de construção ou de execução;

c) refazer, as suas expensas, após notificação do Engenheiro Fiscal, todos os trabalhos que

- não forem executados de acordo com os elementos integrantes constantes neste Contrato;
- d)** caso a CONTRATADA não cumpra o determinado na alínea anterior, a DESO fará uma comunicação por escrito, **e após 05 (cinco) dias providenciará** sua execução, debitando-lhe as despesas;
- e)** responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;
- f)** cumprir a Legislação e as Normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes;
- g)** responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução das obras e serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante **medição mensal**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos executados.

b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.

c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

10.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

10.1.6 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, podendo a DESO, como substituta tributária, reter o valor do imposto no ato de pagamento de fatura.

10.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

10.1.8 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.2 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o

INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.2.1 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.3 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.5 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.5.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante do preâmbulo deste instrumento.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devol-

vidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XII – DAS MULTAS

12.1 – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;

a) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

b) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.7 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

12.8 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA

13.1 – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade de Seguro-Garantia.

13.2 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.3 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.4 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.5 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.6 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.7 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS".

13.8 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

15.1 – O recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços, será promovido pela DESO, através de uma Comissão especialmente designada pela Diretoria da Empresa, cujos componentes sejam representantes das unidades geradoras e receptoras das obras, serviços e equipamentos hidráulicos e elétricos, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1 – Preços fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta da CONTRATADA
- b) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- c) Homologação do Presidente;
- d) Publicação

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 180 a 181 do RILC/DESO, acessível no www.deso-se.com.br.

CLÁUSULA XIX – DO FISCAL DO CONTRATO

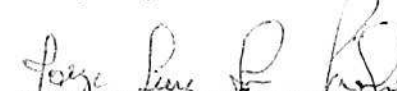
19.1 – A DESO nomeia como fiscal do contrato o Eng.º Jorge Inácio Rocha Oliveira.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpelação deste instrumento.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 23 de outubro de 2018.



"JORGE LUIZ LEÃO PINHEIRO"
CONPIL CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA.



"JETHRO DUARTE MOREIRA"
PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO - DESO



"JOSÉ EDSON LEITE BARRETO"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000131220****TÍTULO:** Extrato 164.2018**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 26/10/2018**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 25/10/2018**HORA:** 11:42:55**COLONA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**
54.27 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28056**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 26/10/2018**HORA:** 08:01:55**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA



853

2º Aditivo ao Contrato nº 111/2017 //Contratante: **DESO** //Contratado: **HP ELETRICIDADE LTDA** //Objeto: Prorrogar Prazo, 90 dias.

Contrato nº 187/2018 //Base Legal:10.520/2002 //Contratante: **DESO** //Contratado: **COMERCIAL AGRÍCOLA CAMPO VERDE LTDA** //Objeto: Aquisição de Cal Hidratada e equipamentos. //R\$ 1.657.000,00 //420 dias //Receita Própria.

X Contrato nº 188/2018 //Base Legal:Artigo 29, Inciso XV da 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **CONPIL CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA** //Objeto: Execução de Reforma e Recuperação dos Reservatórios Elevados da DESO nos municípios de N.S. do Socorro, Malhador, Areia Branca, Santa Luzia do Itanhi, Siriri e Japoatã. //R\$ 1.145.866,68 //180 dias //Receita Própria.